

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1387/2006**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Parecer CEE nº 1613/06 (Processo CEE nº 223/06), aprovado na Sessão Plenária do dia 01/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º O controle de freqüência de alunos do Ensino Fundamental ficará a cargo do estabelecimento de ensino e caberá ao diretor acompanhar e agir nos casos de infreqüência do aluno.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, os professores comunicarão, ao diretor, os casos de infreqüência dos alunos.

Art. 2º Esgotados os recursos junto à família, no sentido da assiduidade escolar, o diretor comunicará o caso ao competente Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para as providências cabíveis.

Parágrafo único – A comunicação prevista neste artigo ocorrerá sempre que o número de faltas alcançar 50% (cinquenta por cento) do limite prescrito em lei que é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar.

Vitória, 01 Novembro de 2006.

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do CEE

Homologo
Em 01 Novembro de 2006.

ANNA MARIA MARRECO MACHADO
Secretária de Estado da Educação